



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei n. 206, de 04 de Outubro de 2005.**

“Autoriza desconto para pagamento de IPTU e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a incidir sobre os valores relativos ao exercício de 2005, para pagamento em cota única.

Art. 2º - As opções de pagamento parcelado e as datas de vencimento constarão do documento de arrecadação a ser emitido pela Prefeitura, e estabelecidas em Decreto do Executivo, na forma do art. 18, da Lei Complementar n. 2, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º - A renúncia provocada pelo desconto para pagamento em cota única foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 04 de Outubro de 2005.

**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
**Prefeito Municipal**